



Fls nº: _____
DOC - Nº 058
Rubr: _____

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Avenida 26 de Novembro , 42 - Tel.: (79) 3465-1001/1000- CNPJ: 13.114.533/0001-46
e-mail: licitaleixo@hotmail.com - CEP: 49.535-000 - Sergipe.

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 38/2017

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA, E, DO OUTRO, A EMPRESA FRANCISLEI NUNES DE OLIVEIRA-ME, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2017.

O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**, por intermédio de **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO** inscrito no **CNPJ/MF SOB O Nº 13.114.533/0001-46**, sediada à Av. 26 de Novembro, nesta cidade de São Miguel do Aleixo/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr **EVERTON DOS SANTOS LIMA**, e a Empresa **FRANCISLEI NUNES DE OLIVEIRA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ SOB O Nº 21.683.970/0001-09**, com sede à Rua Professor Geilza de Jesus Barreto - CEP:49.540-000 , Centro, na Cidade de Nossa Senhora da Aparecida/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Administrador, o Sr. **FRANCISLEI NUNES OLIVEIRA** , têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Locação de (01) um maquina retoexcavadora tipo poclain para o serviços de limpeza e alargamento e profundidade no açude publico do Município de São Miguel do Aleixo,de acordo com Decreto de Situação Emergencial 668/2016, com as especificações constantes da Dispensa de Licitação e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, em regime integral de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da Prefeitura, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Pela execução do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância do serviço por 01(uma) hora **R\$ 300,00 (trezentos reais)** perfazendo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Avenida 26 de Novembro , 42 - Tel.: (79) 3465-1001/1000- CNPJ: 13.114.533/0001-46
e-mail: licitaleixo@hotmail.com - CEP: 49.535-000 - Sergipe.

12 (doze) horas por dia, totalizando **R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais)** no período de 23 (vinte três) dias totalizando o valor global estimado **R\$ 82.800,00** (oitenta e dois mil e oitocentos reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF, além da CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas relativas a custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência 23 (vinte e três) dias, contados a partir da data de sua assinatura, ou até a assinatura do contrato definitivo decorrente do procedimento licitatório em andamento, o que primeiro ocorrer.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados de acordo com o constante no Projeto elaborado pelo Município e em conformidade com o constante no procedimento de Dispensa de Licitação e Proposta da Contratada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Ação: 2063 – Manutenção da Secretaria de Agricultura
Natureza de despesa -339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
PESSOA JURIDICA

Fonte de recurso: 0100.000 – Recursos Próprios

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:



Fls nº: _____
Rubr: _____
DOC - N° 260

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Avenida 26 de Novembro, 42 - Tel.: (79) 3465-1001/1000 - CNPJ: 13.114.533/0001-46
e-mail: licitaleixo@hotmail.com - CEP: 49.535-000 - Sergipe.

- I** - Prestar os serviços constantes da cláusula primeira deste instrumento;
- II** - Fornecer relatórios dos serviços executados sempre que solicitado pela contratante;
- III** - Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- IV** - Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita realização dos serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- V** - Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- VI** - Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- VII** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- VIII** - Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- IX** - Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- X** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- XI** - Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- XII** - Fica autorizado por parte da contratante a sublocação de veículos desde que seja apresentado os contratos a prefeitura municipal de São Miguel do Aleixo.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I** - Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- II** - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- III** - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- IV** - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
- V** - Fica a cargo da Contratante o abastecimento com combustível e motorista

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA



Fls nº: _____
Rubr: 061
DOC - N° _____

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Avenida 26 de Novembro, 42 - Tel.: (79) 3465-1001/1000 - CNPJ: 13.114.533/0001-46
e-mail: licitaleixo@hotmail.com - CEP: 49.535-000 - Sergipe.

as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I** - advertência;
- II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;
- III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.



Fls n°: _____
DOC. N° 062
Rubr: _____

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Avenida 26 de Novembro, 42 - Tel.: (79) 3465-1001/1000 - CNPJ: 13.114.533/0001-46
e-mail: licitaleixo@hotmail.com - CEP: 49.535-000 - Sergipe.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Ribeiropolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Miguel do Aleixo, 11 de Janeiro de 2017.

Euston dos Santos Lima

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO
CNPJ 13.114.533/0001-46

Francislei Nunes de Oliveira

CONTRATADA
FRANCISLEI NUNES DE OLIVEIRA
CNPJ 21.983.970/0001-09

TESTEMUNHAS:

I - *Diego dos Santos Nunes*

II - *João Gabriel Silva Lima*